



### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 18/2020-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a empresa **STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.546.521/0001-98, com sede à Avenida Tanner de Melo, Quadra 002, Lote 03 ao 20, Parque Industrial Vice-Presidente, em Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ DIVINO CARLOS FELICIANO**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 613 [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011031847, **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade da COMPROMITENTE, edificado à Avenida Tanner de Melo, Quadra nº 002, Lotes 03 ao 20, s/n no Parque Industrial Vice-Presidente José de Alencar- ETAPA 2, em Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 11.804.77 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01 e após vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a necessidade dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 33 -7ºBBM (000015796979) :

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. Separação entre edificações;
4. Detecção de incêndio;
5. Segurança estrutural nas edificações;
6. Alarme de incêndio;
7. Compartimentação horizontal ( Será substituída por Chuveiros automáticos conforme previsão legal);
8. Sinalização de emergência;
9. Extintores;
10. Controle de material de acabamento;
11. Hidrantes e mangotinhos;
12. Saídas de emergência;
13. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
14. Hidrante Urbano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 100710/20 (000015889958), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000015796980), transcrito abaixo:

N. EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01 Aprovar a atualização do projeto técnico correspondente à edificação anteriormente aprovado	03 meses	11/02/2021
02 Instalar sistema de chuveiros automáticos (substituição da exigência de compartimentação) e sistema de bombas (novo barrilete)	03 meses	11/02/2021
03 Instalar sistema de detecção de fumaça e lineares	03 meses	11/02/2021
04 Vistoria Final para emissão do CERCON	03 meses	11/02/2021
05 Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 11/08/2020 para o protocolo nº 100710/20)	10 meses	11/08/2021

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 33 -7ºBBM (000015796979), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer;

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de **03 (três) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000015796980), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 100710/20 (000015889958), conforme cronograma (000015796980), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima;

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 33 -7ºBBM (000015796979), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000015796980);

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202000011031847 e relatório de inspeção nº 100710/20 (000015889958), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
2. Segurança estrutural nas edificações;
3. Controle de material de acabamento;
4. Saídas de emergência ;
5. Sinalização de emergência ;
6. Iluminação de emergência
7. Extintores;
8. SPDA;
9. Hidrantes e mangotinhos;
10. Alarme de incêndio;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE;

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta vigorará até 11.08.2021, a contar de sua assinatura;

4.2. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

4.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

4.4. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente  
Procuradora-Geral do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

JOSE DIVINO CARLOS  
FELICIANO:613 [REDACTED]  
Assinado de forma digital por JOSE  
DIVINO CARLOS FELICIANO:613 [REDACTED]  
Dados: 2020.12.14 14:21:32 -03'00'  
José Divino Carlos Feliciano CPF: 613 [REDACTED]  
Sócio Administrador

Cláudia Marçal de Souza  
Procuradora do Estado  
Gerente da CCMA  
OAB/GO Nº 19.809  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 18/11/2020, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 19/11/2020, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/12/2020, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000016645995** e o código CRC **0DDE44F1**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER, (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011031847



SEI 000016645995